

REFORMA SINDICAL
LEI Nº 13.467/ 2017

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS PÓS
REFORMA

IVANI CONTINI BRAMANTE
DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO
PROFESSORA DE DIREITO DO TRABALHO
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ESCOLA PAULISTA DE DIREITO
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

PONTOS DA REFORMA TRABALHISTA E IMPACTOS E DESAFIOS PARA O SINDICALISMO

- ❑ CUSTEIO SINDICAL: AUTORIZAÇÃO PRÊVIA E EXPRESSA DO TRABALHADOR INDIVIDUAL OU DA CATEGORIA?**
- ❑ FLEXIBILIZAÇÃO POR ACORDO INDIVIDUAL: CONTRATAÇÃO, JORNADA, SALÁRIOS, DESPEDIDA**
- ❑ NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CONTEÚDO - PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO E SEUS LIMITES**
- ❑ NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO - SÓCIOS E NÃO SÓCIOS?**

REFORMA TRABALHISTA -1º DESAFIO
BUSCAR O ASSOCIATIVISMO E AMPLIAÇÃO DA
REPRESENTATIVIDADE – DESEMPREGADOS – ESTAGIÁRIOS –
TELETRABALHADORES – ETC.



REFORMA TRABALHISTA – 2º DESAFIO – REFORÇAR AS FUNÇÕES DO SINDICATO

SOCIAL – melhoria da condição de trabalho

ECONOMICA - reivindicações

JURIDICA – NEGOCIAL – convenções e acordos coletivos

POLITICA – representação da categoria

ASSISTENCIAL – prestar serviços sociais e jurídicos a toda categoria

CUSTEIO - A liberdade sindical inclui as receitas do sindicato tem caráter de patrimônio público e social

destinam ao atendimento dos interesses comuns dos trabalhadores



REFORMA TRABALHISTA - 3º DESAFIO - CUSTEIO BUSCAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURIDICA CONSTITUCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : É IMPOSTO OU TEM NATUREZA PRIVADA?

- ❑ **COMO COMPATIBILIZAR A NOVA SISTEMÁTICA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL ?**

- ❑ **1. Art. 8º, III CF/88 : que comanda o dever constitucional do Sindicato de representar toda categoria?**

- ❑ **2. Art. 8º, IV, CF/88: que sinaliza o direito de impor e descontar em folha a contribuição sindical de toda categoria?**

- ❑ **Seria caso de pedido de revisão da Súmula Vinculante do STF que trata da contribuição confederativa? - Artigo 103/CF88 e art. 3º da Lei 11.417 /06 “São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante: VIII - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;**

- ❑ **Seria caso de pedido de revisão do Precedente Normativo 119/TST?**

REFORMA TRABALHISTA - 2º DESAFIO

BUSCAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURIDICA CONSTITUCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : É IMPOSTO OU TEM NATUREZA PRIVADA?

- 4. Arts. 149/150 CF/88: que tratam das contribuições sociais no capítulo dos tributos, e portanto de natureza obrigatória, aplicável inclusive às entidades fiscalizadoras das profissões (OAB,CREA,CRECI,CRM,CRO, etc...)**

- 5. Art. CF/88 : que trata da imunidade tributária dos sindicatos**

- 6. Art. 5º,CF/88 - igualdade de tratamento - manutenção das contribuições do Sistema S para entidades sindicais patronais?**

**REFORMA TRABALHISTA - 2º DESAFIO - CUSTEIO
BUSCAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURIDICA
CONSTITUCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : É IMPOSTO OU TEM
NATUREZA PRIVADA?**

- 7. FIXAR UNIFORMIDADE NO PROCESSO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LEGAIS**

- 8. INSERIR NAS NORMAS COLETIVAS A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA TODA CATEGORIA – BASE - ARTIGO 513 CLT “IMPOSIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS“**

- TOMAR COMO PARÂMETRO AS HOMOLOGAÇÕES DOS ACORDOS COLETIVOS FEITOS PELO TST NO NUCLEO DE MEDIAÇÃO PRE PROCESSUAL NOS DISSÍDIOS COLETIVOS.**

**REFORMA TRABALHISTA - 3º DESAFIO - CUSTEIO
BUSCAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURIDICA
CONSTITUCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - É IMPOSTO OU
TEM NATUREZA PRIVADA - E A REVISÃO DAS SÚMULAS**

- ❑ **OBSERVAR OS REQUISITOS PARA A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**
- ❑ **(A) DELIBERAÇÃO COLETIVA** - instituição por meio de assembleia geral, a contribuição negocial a toda categoria representada, em decorrência da negociação coletiva.
- ❑ **(B) DIREITO DE OPOSIÇÃO** Previsão do direito de os trabalhadores não filiados à entidade sindical de apresentar oposição, pessoalmente e por escrito e com identificação legível.
- ❑ **(C) RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR : ATÉ UM DIA DE SALÁRIO DO TRABALHADOR**
- ❑ **(D) CLAUSULA DE VEDAÇÃO DE CONDUTA ANTISINDICAL** : proibição da empresa de realizar quaisquer manifestações, atos ou campanhas para incentivar os trabalhadores a apresentarem oposição por escrito.

**REFORMA TRABALHISTA - 3º DESAFIO - CUSTEIO
BUSCAR A DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURIDICA
CONSTITUCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : É IMPOSTO OU TEM
NATUREZA PRIVADA?**

- **TST HOMOLOGA ACORDO COLETIVO COM CLAUSULA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA TODA CATEGORIA, COM DESCONTO EM FOLHA, NO VALOR DEV 50% DE UM DIA DE SALARIO**

- **VER NOTICIAS TST DE 23 DE MAIO 2018 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO PARÁ E TOCANTINS (STEFEM) E A EMPRESA VALE S.A E NOTICIA DE 28 DE JUNHO**

- **VER NOTICIA TST DE 28 DE JUNHO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (LNFRAERO) E O SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS (SINA) Processo: [PMPP-15501-76.2017.5.00.0000](#)**

REFORMA TRABALHISTA – 4ª DESAFIO

MANTER AS CONQUISTAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO



REFORMA TRABALHISTA - 4º DESAFIO

MANUTENÇÃO DOS DIREITOS CONQUISTADOS

- ❑ FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS POR ACORDO INDIVIDUAL - PASSAR E SER VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
- ❑ OS DIREITOS FLEXIBILIZADAS AGORA VOLTAM POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**
- ❑ AÇÕES COLETIVAS ANULATÓRIAS DE ADITIVOS CONTRATUAIS LESIVOS – DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEIO**
- ❑ NÃO NEGOCIAR ADEQUAÇÃO SETORIAL SEM UMA CONTRAPARTIDA (ART. 611, CLT)**
- ❑ CUIDAR DOS LIMITES DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – É NULA A CLAUSULA QUE SUPRIME OU REDUZ DIREITOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO (ART. 611-B,CLT)**

REFORMA TRABALHISTA – 5º DESAFIO

ATUAÇÃO EFETIVA SINDICAL

AMPLIAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E DO SEU CONTEÚDO

- **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO – INTERMITENTE – TELETRABALHO – TEMPORÁRIO – TERCEIRIZAÇÃO – CONDIÇÕES E ISONOMIA**
- **INCLUIR NA NEGOCIAÇÃO O CONTRATO DO ALTO EMPREGADO. LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. PREVALENCIA DO CONTRATO INDIVIDUAL SOBRE O CONTRATO COLETIVO (ART. 443, § ÚNICO, CLT)**
- **JORNADA – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO SÓ VIA COLETIVA – JORNADA 12X36 - SALÁRIO COMPLESSIVO – CRIAR UMA ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – NEGOCIAR A PRORROGAÇÃO DA JORNADA POR DECISÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. LIMITE DE DUAS HORAS. **NECESSIDADE IMPERIOSA DE SERVIÇO E FORÇA MAIOR COMPROVADAS** (ART. 61, § 1º, CLT).**

REFORMA TRABALHISTA – 5º DESAFIO

ATUAÇÃO EFETIVA SINDICAL

AMPLIAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E DO SEU CONTEÚDO

□ SALÁRIOS – IMPOR NATUREZA SALARIAL DAS VERBAS QUE PASSARAM A SER INDENIZATORIAS – INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO – CRIAR UM ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

□ NEGOCIAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DE CARREIRA POIS TAIS INSTRUMENTOS VEDAM A EQUIPARAÇÃO SALARIAL

□ DESPEDIDA – ATUAÇÃO SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - E NA RESCISÃO POR ACORDO – E NA DESPEDIDA COLETIVA – FUNDAR COMISSÃO DE QUITAÇÃO ANUAL E DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

REFORMA TRABALHISTA – 6º DESAFIO

ATUAÇÃO SINDICAL DE FISCALIZAÇÃO – DANO MORAL COLETIVO

- AÇÕES COLETIVAS ANULATÓRIAS DE ADITIVOS CONTRATUAIS INDIVIDUAIS LESIVOS – DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO**
- AÇÃO COLETIVA DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- IMPOSIÇÃO DE MULTAS NORMATIVAS REVERSÍVEIS AO TRABALHADOR NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI, DA NORMAS COLETIVA, OU DO CONTRATO INDIVIDUAL**
- PARCERIAS DE ATUAÇÃO COM MINISTÉRIO PÚBLICO – ENFRAQUECIMENTO DOS PODERES FISCALIZATORIOS DO MINISTERIO DO TRABALHO**
-



REFORMA TRABALHISTA – 7º DESAFIO
AMBITO DE APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA –
SÓCIOS E NÃO SOCIOS? RISCOS - VANTAGENS E DESVANTAGENS

- ❑ **APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA NÃO EXIGE FILIAÇÃO AO SINDICATO**

- ❑ **SINDICATO REPRESENTA TODA CATEGORIA – ART. 8º, III, CF/88**

- ❑ **ENTENDER QUE A REFORMA SINDICAL INSTITUIU CONTRIBUIÇÃO VOLUNTARIA E QUEM NÃO CONTRIBUI NÃO TEM DIREITO AS CONQUISTAS COLETIVAS É PLANTAR PARA O FUTURO :**

- ❑ **A MORTE DOS SINDICATOS – O FIM DO SISTEMA DE UNICIDADE E DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS ? SERIA INSTITUCIONALIZAR SINDICATOS POR EMPRESAS?**

REFORMA TRABALHISTA – 7º DESAFIO

AMBITO DE APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA – SÓCIOS E NÃO SOCIOS? RISCOS VANTAGENS E DESVANTAGENS

- E EQUIVOCADO E PREJUDICIAL AOS TRABALHADORES O ENTENDIMENTO DE QUE OS SINDICATOS PASSARAM A REPRESENTAR E NEGOCIAR SOMENTE PARA OS SÓCIOS SÓ PORQUE A CONTRIBUIÇÃO É FACULTATIVA?**

- TRATA-SE DE ADMITIR UMA PLURALIDADE SINDICAL AS AVESSAS, POLITICAMENTE OS EFEITOS PODEM SER DELÉTERIOS ENFRAQUECIMENTO SINDICAL E DE Esvaziamento do quadro associativo por vários fatores e pressões.**

- OS SINDICATOS NÃO DEVEM ABRIR MÃO DA REPRESENTATIVIDADE DE TODA A CATEGORIA, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS POIS ESTA PRERROGATIVA É CONSTITUCIONAL.**

REFORMA TRABALHISTA – 8º DESAFIO

FAZER VALER TODOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE SINDICAL

- ❑ **CAUTELA É A MELHOR OPÇÃO..... NÃO TOMAR CAMINHO SEM VOLTA....**
- ❑ **Art. 8, I: Princípio da não intervenção estatal**
- ❑ **Art. 8,II: Princípio da unicidade sindical categorial e territorial**
- ❑ **Art. 8,III:Princípio do dever-poder de representatividade sindical direcionada para toda categoria**
- ❑ **Art. 8, IV:Princípio do direito à fontes de custeio sindical para toda categoria**
- ❑ **Art. 8,V: Princípio da liberdade sindical individual e coletiva**
- ❑ **Art. 8,VI: Princípio do dever-poder de negociar**
- ❑ **Art. 8,VII:Princípio do direito do aposentado votar e ser votado**
- ❑ **Art. 8,VIII:Princípio da proteção de estabilidade do dirigente sindical**